- 4.2 Acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino;
- 4.3 Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;
- 4.4 Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, de acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na Caixa Geral de Aposentações;

4.5 — Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

- 4.6 Analisar e decidir assuntos relativos a avaliação dos alunos que não caibam nas competências dos demais serviços do Ministério da Educação:
- 4.7 Executar as demais orientações e definição de critérios que, nos termos da lei, sejam definidos pelos demais dos órgãos e serviços do Ministério da Educação.
- 5 Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 11 de Julho de 2005 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.
- 24 de Novembro de 2005. O Director Regional, *José Joaquim Leitão*

Despacho n.º 369/2006 (2.ª série). — Delegação de competências. — Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 513/2005, de 26 de Setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado da Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego no director regional-adjunto Dr. Joaquim Barbosa as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

- 1 No âmbito da gestão dos recursos humanos:
- 1.1— Todos os actos que decorram do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;
- 1.2 Todos os actos referentes a pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente:
- 1.2.1 Autorizar a mobilidade do pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;
- 1.2.2 Autorizar os destacamentos ao abrigo do despacho n.º 10 092/99, de 21 de Maio;
- 1.2.3 Autorizar transferências e nomeações de educadores de infância e de docentes dos ensinos básico e secundário em resultado de concurso:
- 1.2.4 Afectar os docentes do quadro de zona pedagógica da área desta Direcção Regional;
- 1.2.5 Homologar os contratos de serviço docente celebrados nos termos da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- 1.2.6 Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;
- 1.2.7 Homologar as propostas de colocação de professores de técnicas especiais;
- 1.2.8 Homologar as propostas de colocação de pessoal docente apresentadas pelos estabelecimentos de ensino, após esgotadas as possibilidades resultantes de concurso;
- 1.2.9 Assegurar e coordenar o processo de colocação de professores para os cursos nocturnos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico recorrente;
- 1.2.10 Autorizar a exoneração e a rescisão de contratos do pessoal docente que presta serviço nos estabelecimentos de ensino, nos termos da legislação aplicável;
- 1.2.11 Autorizar as dispensas de serviço docente para a formação, de natureza especial, a que se refere o n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, com a nova redacção pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro;
- 1.2.12 Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Despacho Normativo n.º8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino;
- 1.2.13 Autorizar a prestação de horas extraordinárias ao pessoal docente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro;
- 1.2.14 Autorizar as licenças e dispensas previstas na subsecção IV da secção II do capítulo I do título II do livro I do Código do Trabalho,

- assim como a sua regulamentação, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, relativamente ao pessoal docente e não docente;
- 1.2.15 Autorizar licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;
- 1.2.16 Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;
- 1.2.17 Gerir o pessoal das residências de estudantes;
- 1.2.18 Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;
- 1.2.19 Homologar os protocolos estabelecidos entre as escolas e as instituições de ensino superior, nos termos definidos na Portaria n.º1097/2005, de 21 de Outubro;
- 1.2.20 Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
 - 1.2.21 Celebrar protocolos com instituições de formação;
- 1.2.22 Apoiar em termos logísticos a execução do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
- 1.2.23 Autorizar o exercício em acumulação de quaisquer funções ou actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, nos termos da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro;
- 1.2.24 Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, desde que se encontrem abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 16 de Abril;
- 1.2.25 Emitir declarações ao abrigo das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- 1.2.26 Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;
- 1.2.27 Autorizar transferências e nomeações de pessoal não docente em resultado de concurso;
- 1.2.28 Autorizar o pessoal não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foi colocado;
- 1.2.29 Autorizar as rescisões e renúncias dos contratos de trabalho, bem como dos contratos administrativos de provimento, celebrados com o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;
- 1.2.30 Qualificar os acidentes em serviço sofridos pelo pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino, bem como autorizar o pagamento das despesas decorrentes dos mesmos.
- 2 No âmbito da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio:
- 2.1 Todos os actos referentes aos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas, nomeadamente:
- 2.1.1 Homologar o processo eleitoral respeitante às comissões executivas instaladoras;
- 2.1.2 Nomear e dar posse às comissões provisórias e às comissões instaladoras;
- 2.1.3 Autorizar a exoneração dos membros das comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras;
- 2.1.4 Autorizar a acumulação de férias aos presidentes dos conselhos executivos, comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto da Carreira Docente.
 - 3 No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:
- 3.1 Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril.
- 4 Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 30 de Maio de 2005 pelo director regional-adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.
- 24 de Novembro de 2005. O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Escola Secundária de D. João II

Aviso n.º 124/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.